



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2539/2025.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2025.

Processo nº 0826618-07.2025.8.19.0021,
ajuizado por

Trata-se de demanda judicial, cujo pleito se refere aos produtos **Neurogan Extrato Full Spectrum CBD + CBG 2000 mg**, **Neurogan CBD Balm Full Spectrum - 4000mg/58,6 g**, **Neurogan CBD Roll on Full Spectrum - 60,1mg/ml - 65,2g**. Em síntese o Autor, 83 anos de idade, apresenta o diagnóstico de Doença de Alzheimer + Osteoporose Cervicobraquialgia + Lombociatalgia crônica+ Depressão(G30.0 M50.1 M54.4 F32.2 M81.1) apresenta **quadro de dor crônica**, apresentando piora da sintomatologia, progressivamente, não respondendo aos tratamentos medicamentosos convencionais, tais como analgésicos, anti-inflamatórios, opioides e ansiolíticos e se encontra atualmente, impossibilitado de exercer suas funções cotidianas e em depressão. Com o uso do referido óleo, a paciente apresentou melhora da sintomatologia dolorosa. Foi prescrito o tratamento com os produtos **Neurogan Extrato Full Spectrum CBD + CBG 2000 mg**, **Neurogan CBD Balm Full Spectrum - 4000mg/58,6 g**, **Neurogan CBD Roll on Full Spectrum - 60,1mg/ml - 65,2g** (Num. 198103411 - Pág. 1 e Num. 198103412 - Pág. 1)

Com o objetivo de avaliar o uso do **canabidiol** no manejo da **dor crônica** considera-se que uma busca na literatura científica permite identificar e qualificar os trabalhos para o tema em questão.

De acordo com posicionamento da Academia Brasileira de Neurologia, a evidência para o uso rotineiro de cannabinoides na **dor crônica** ainda é limitada. Em algumas síndromes dolorosas, como a dor neuropática periférica, as evidências vão contra a sua eficácia, especialmente considerando um grande número de tratamentos de primeira, segunda e terceira linha disponíveis, que já foram aprovados e conhecidos por serem úteis para o tratamento dessa síndrome de dor¹.

A agência de avaliação de tecnologias canadense, *Canada's Drug and Health Technology Agency* (CADTH), avaliou a efetividade clínica e diretrizes sobre o tratamento da **dor crônica com uso médico da cannabis**, e, com base numa revisão sistemática de diretrizes e quatro visões gerais, concluiu que há alguma sugestão de benefício com medicamentos à base de cannabis para dor neuropática, no entanto tais benefícios precisam ser ponderados em relação aos danos.

Em conclusão o CADTH ressalta que a maioria das diretrizes apresenta recomendações para dor neuropática crônica e relatam que medicamentos à base de cannabis podem ser considerados como uma opção de tratamento para pacientes com dor neuropática.

¹ BRUCKI, S.M.D. Cannabinoides em Neurologia – Artigo de posicionamento dos Departamentos Científicos da Academia Brasileira de Neurologia. Arq Neuropsiquiatr 2021;79(4):354-369. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br>>. |Acesso em 01 jul 2025



O potencial de eventos adversos associados a medicamentos à base de cannabis precisa ser considerado e populações específicas de pacientes podem ser mais vulneráveis a tais efeitos².

Destaca-se que A Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (Conitec) **não avaliou** o uso de *canabinoides* para o tratamento da **dor crônica**³

No que tange à disponibilização no âmbito do SUS, cabe informar que os produtos pleiteados **não integram** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) dispensados através do SUS, **não cabendo seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS**.

Insta mencionar que os produtos **Neurogan Extrato Full Spectrum CBD + CBG 2000 mg**, **Neurogan CBD Balm Full Spectrum - 4000mg/58,6 g**, **Neurogan CBD Roll on Full Spectrum - 60,1mg/ml - 65,2g** configuram **produtos importados**, e, logo, **não apresentam registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Ressalta-se que de acordo com a **RDC Nº 327, de 9 de dezembro de 2019**, a prescrição do produto de *Cannabis* com concentração de THC até 0,2%, deverá ser acompanhada da notificação de receita “B”. Conforme a autorização, o **Canabidiol** poderá ser prescrito quando estiverem esgotadas outras opções terapêuticas disponíveis no mercado brasileiro. **A indicação e a forma de uso dos produtos à base de Cannabis são de responsabilidade do médico assistente.**

Cumpre dizer que a ANVISA definiu critérios e procedimentos para a importação de produto derivado de Cannabis, por pessoa física, para uso próprio, mediante prescrição de profissional legalmente habilitado, para tratamento de saúde através da Resolução RDC nº 660, de 30 de março de 2022⁴

No que tange à existência de políticas de saúde ofertadas pelo SUS para o caso em tela, o Ministério da Saúde publicou o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da dor crônica** (Portaria Conjunta SAES/SAPS/SECTIS Nº 1, de 22 de agosto de 2024). Assim, no momento, para **tratamento da dor**, é preconizado uso dos seguintes medicamentos:

- ✓ Antidepressivos tricíclicos: Amitriptilina 25mg, Clomipramina 25mg; antiepilepticos tradicionais: Fenitoína 100mg, Fenobarbital 100mg e 40mg/ml, Carbamazepina 200mg e 20mg/ml e Ácido Valpróico 250mg, 500mg e 250mg/5ml; analgésicos: Paracetamol 200mg/ml e 500mg, Dipirona 500mg, Ibuprofeno 300mg e 50mg/ml; Inibidor seletivo da recaptação da serotonina (ISRS): Fluoxetina 20mg e citalopram 20 mg – disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias e no âmbito da Atenção Básica, conforme Relação Municipal de medicamentos essenciais (Remune 2024).
- ✓ **Gabapentina 300mg e 400mg**: disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro por meio do **Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF)**. **GRUPO 2 - medicamentos sob responsabilidade das**

² CADTH. Medical Cannabis for the treatment of Chronic Pain: A Review of Clinical Effectiveness and Guidelines. Julho/2019. Disponível em: <<https://www.cadth.ca/sites/default/files/pdf/htis/2019/RC1153%20Cannabis%20Chronic%20Pain%20Final.pdf>>. Acesso em: 01 jul 2025.

³ CONITEC. Tecnologias Demandadas. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br>>. Acesso em: 01 jul (2025

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Resolução RDC nº 570, de 06 de outubro de 2021. Altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 335, de 24 de janeiro de 2020, que, define os critérios e os procedimentos para a importação de Produto derivado de Cannabis, por pessoa física, para uso próprio, mediante prescrição de profissional legalmente habilitado, para tratamento de saúde. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-570-de-6-de-outubro-de-2021-350923691>>. Acesso em: 01 jul 2025



Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal pelo financiamento, aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

Destaca-se, que no documento médico acostado (Num. 198103411 - Pág. 1) há relato de uso de “*medicamentos analgésicos, anti-inflamatórios, opioides e ansiolíticos*”, porém o mesmo foi faltoso em descrever os medicamentos já utilizados e em uso pelo Autor. Assim, **não há como este Núcleo afirmar que foram esgotadas todas as alternativas terapêuticas padronizadas no SUS**, para o tratamento do caso concreto do Suplicante.

Portanto, sugere-se que a médica assistente avalie a possibilidade de o Autor utilizar os medicamentos padronizados no SUS e preconizados pelo PCDT, em questão.

Em caso positivo de troca e perfazendo os critérios de inclusão do PCDT da **Dor Crônica**, para ter acesso aos medicamentos ofertados pelo SUS, através do CEAF, o Autor ou representante deverá solicitar cadastro no CEAF. E estando o Autor dentro dos critérios para dispensação, e ainda cumprindo o disposto nas Portarias de Consolidação nº 2/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelecem as normas de financiamento e de execução do CEAF no âmbito do SUS, o Requerente ou seu representante legal deverá solicitar cadastro junto ao CEAF, comparecendo à Rio Farmes – Rua Marechal Floriano, 586 A - Bairro 25 agosto, munida da seguinte documentação: Documentos pessoais – Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS e Cópia do comprovante de residência. Documentos médicos – Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido há menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida há menos de 90 dias. Nesse caso, o médico assistente deve observar que o laudo médico será substituído pelo Laudo de Solicitação, avaliação e autorização de medicamentos (LME), o qual deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde, bem como os exames exigidos no PCDT, quando for o caso.

Ademais, caso haja pertinência do uso de medicamentos padronizados no SUS e preconizados pelo referido PCDT, dispensados pela Atenção Básica, sugere-se que a Demandante se dirija à Unidade Básica de Saúde, mais próxima de sua residência, munida de documento de identificação original e receituário médico atualizado, para ter as informações pertinentes ao acesso aos fármacos.

É o parecer.

Encaminha-se à 6ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

CYNTHIA KANE
Médica
CRM RJ 5259719-5
ID. 3044995-2

MILENA BARCELOS DA SILVA
Farmacêutica
CRF- RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02